

NOVO SUBSÍDIO À MOBILIDADE



A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO,
UM CÉU DE OPORTUNIDADES
À NOSSA ESPERA.

MARQUE CEDO A SUA VIAGEM.
GANHE NO PREÇO E NO PRAZO DE REEMBOLSO.

NOVO SUBSÍDIO À MOBILIDADE UMA OPORTUNIDADE

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, cumpriu o compromisso que assumiu perante a população de rever o subsídio de mobilidade aos passageiros residentes, na Região Autónoma da Madeira.

A partir de 1 de Setembro, viajar dentro do território nacional (continente e Açores), passa a ser mais barato. Com a entrada em vigor do novo subsídio social de mobilidade, os residentes nas ilhas da Madeira e do Porto Santo passam a beneficiar de um reembolso mais vantajoso, nas suas deslocações, comparativamente ao modelo que existia até agora, tendo sempre como princípio a marcação mais antecipada das viagens.

No fundo, trata-se de um novo paradigma que exigirá, a cada passageiro, uma maior responsabilidade na procura pelos mais baixos preços e competitivos, com a maior antecedência possível.

Nesta nova realidade, marcar mais cedo deverá ser a palavra de ordem. É esta a atitude que se espera por parte de todos aqueles que passam a beneficiar deste regime, porque é dessa forma que se conseguirão os preços mais baixos e a maior celeridade no reembolso.

QUEM TEM DIREITO A ESTE SUBSÍDIO?

Os passageiros que sejam residentes, residentes-equiparados ou estudantes, na RAM.

QUANDO É QUE EXISTE DIREITO A REEMBOLSO?

- Quando o custo do bilhete for superior a 86€ (residentes) e 65€ (estudantes), no caso das viagens entre a RAM e o continente
- Quando o custo do bilhete for superior a 119€ (residentes) e 89€ (estudantes), no caso das deslocações entre a RAM e os Açores.

SÓ EXISTE DIREITO A REEMBOLSO NAS VIAGENS ATÉ 400 EUROS?

Não. A diferença é que sempre que as viagens tenham um custo até 400€, o passageiro só paga 86€ e 119€ euros – em função dos voos serem entre a Região e o continente ou entre a Região e o Arquipélago dos Açores – valores que baixam, no caso dos estudantes, para 65 e 89 euros, respetivamente.

Quando o custo do bilhete ultrapasse os 400€, o reembolso terá este

CUSTO DAS VIAGENS PARA OS RESIDENTES*

	Residentes	Estudantes
RAM ✈ Contínente	86€	65€
RAM ✈ Açores	119€	89€

*QUANDO O PREÇO DO BILHETE SEJA INFERIOR A 400 EUROS



© ANA - Aeroportos de Portugal S.A.

valor como referência, ficando a quantia excedente à responsabilidade do passageiro.

ESTE LIMITE DE 400 EUROS PREJUDICA O PASSAGEIRO?

Não, bem pelo contrário: este novo modelo é e será sempre mais vantajoso para o passageiro, uma vez que o reembolso será sempre superior aos 60 euros que eram devolvidos, no regime anterior.

QUANDO É QUE O REEMBOLSO É PROCESSADO?

O reembolso só é processado quando tenha decorrido 60 dias da data da fatura ou fatura-recibo, da respetiva compra.

Ou seja, quem comprar a viagem 60 dias antes da sua realização, tem o reembolso imediato assegurado. Quem marcar 1 dia antes, terá de esperar 59 dias pelo subsídio.

O SUBSÍDIO PARA AS VIAGENS REALIZADAS ANTES DO DIA 1 DE SETEMBRO OBEDECE AO REGIME ANTERIOR?

Sim. Nas viagens realizadas antes do dia 1 de setembro, o subsídio decorre do regime atualmente em vigor =60€ (30€ ida+30€ volta)

E SE O PASSAGEIRO JÁ FEZ A VIAGEM DE IDA, EM JULHO, E REGRESSA EM SETEMBRO, QUAL O SUBSÍDIO A RECEBER?

Neste caso, a viagem realizada em julho terá direito ao valor do subsídio atual, que é de 30€ por trajeto (RAM/continente/RAM) Para as viagens realizadas depois do dia 1 de setembro, aplica-se o novo subsídio social de mobilidade.

BOARDING CARD

QUEM SÃO OS CIDADÃOS RESIDENTES?

- Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-Membro da UE ou de qualquer outro Estado com o qual Portugal ou a UE tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas e que residam, há pelo menos 6 meses, na RAM
- Os familiares de cidadãos da UE que tenham adquirido o direito de residência permanente e que residam, há pelo menos seis meses, na RAM
- Os cidadãos de nacionalidade de qualquer Estado com o qual Portugal tenha celebrado acordo e que residam, há pelo menos 6 meses, na RAM.

QUEM SÃO OS CIDADÃOS RESIDENTES – EQUIPARADOS?

- Os cidadãos que exerçam funções públicas ao serviço do Governo Regional
- Os trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, quando deslocados na RAM
- Os trabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-Membro da UE que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho
- Os menores de idade que não tenham residência habitual na RAM, desde que um dos progenitores tenha.

seat 9A



QUE DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NOS CTT AQUANDO DO PEDIDO DE REEMBOLSO?

- Cartões de embarque
- Fatura e recibo comprovativos de compra do bilhete
- Cartão de cidadão/BI/Passaporte
- Cartão de contribuinte

Em casos específicos:

- Documento que comprove residência habitual na Região
- Original e cópia simples do certificado de matrícula, autenticado pelo estabelecimento de ensino
- Cartão ou Certificado de residência permanente
- Autorização de residência válida
- Documento do menor de idade e comprovativo da residência do progenitor na Região.

SE VIAJAR EM COMPANHIAS DIFERENTES, NA IDA E NO REGRESSO, O PASSAGEIRO TEM DIREITO A REEMBOLSO?

Sim. Neste caso, o reembolso será efectuado com base no somatório do valor das duas faturas/recibos.

COMO É QUE O PASSAGEIRO PROVA, JUNTO DOS CTT, QUE É RESIDENTE EQUIPARADO?

Para além da documentação exigida, o passageiro deverá apresentar o original e entregar cópia da declaração emitida pela entidade pública ou privada onde exerce funções, no sentido de comprovar a sua situação profissional.

O PASSAGEIRO PAGA O VALOR DA VIAGEM, POR INTEIRO?

Sim, paga o bilhete por inteiro, no ato da compra (como hoje acontece) e só após a viagem é que poderá solicitar o seu reembolso, junto dos CTT, apresentando, para o efeito, os documentos que atestem a sua identidade e, naturalmente, a sua residência na Região (ver destaque).

A VIAGEM PODE SER PAGA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO?

Sim, tal como hoje acontece.

SE O PASSAGEIRO COMPRAR UMA VIAGEM ANTES DO DIA 1 DE SETEMBRO, PARA VIAJAR MAIS TARDE, APLICA-SE ESTE NOVO REGIME?

Sim, aplica-se a todas as viagens que se realizem depois do dia 1 de setembro.

QUANDO O BENEFICIÁRIO VIAJAR AO SERVIÇO OU POR CONTA DE UMA PESSOA COLECTIVA OU SINGULAR O REEMBOLSO PODE SER SOLICITADO À ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE PAGAMENTO? E QUAIS OS REQUISITOS?

Sim. Desde que a fatura seja emitida em nome desta (pessoa colectiva ou singular) e nela conste o nome do beneficiário e o seu número de contribuinte, a qual deverá ser acompanhada dos restantes documentos exigidos para o efeito.

SÓ CONTAM AS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DO DIA 1 DE SETEMBRO, OU AS FATURAS ANTERIORES SÃO TAMBÉM ELEGÍVEIS?

As faturas/recibos das viagens aéreas são todas elegíveis, independentemente da sua data de emissão. Importa referir que o pedido de reembolso deve ser solicitado, junto dos CTT, no prazo de 90 dias após a realização do último voo a que respeita a fatura/recibo.

EXISTE DIREITO AO REEMBOLSO QUANDO SE TENHA EFETUADO APENAS A VIAGEM DE IDA?

Sim. O passageiro pode ser reembolsado após a realização da viagem de ida, quando o bilhete seja só de ida, se, cumprindo os prazos e os outros requisitos legais, o custo elegível do bilhete seja superior ao custo máximo fixado para a viagem de ida e volta.

No caso de 1 residente ter optado por comprar, somente, 1 bilhete de ida para o continente, é reembolsado no que respeita a esta viagem, recebendo, no caso da mesma custar, por exemplo, 100 euros, 14 euros (100-86=14).

Posteriormente, no caso da compra da viagem de regresso, o residente terá direito, junto dos CTT, a ser reembolsado de um valor que resulta da soma desta viagem e da realizada anteriormente. Ou seja, no caso de esta viagem custar 125 euros, teremos a soma total da viagem (100+125=225) menos o valor do subsídio (86) e o montante já reembolsado (14), o que dará um valor de reembolso de 125 euros (100+125-86-14).

E OS ESTUDANTES? EM QUE MEDIDA É QUE ESTE NOVO MODELO É MELHOR DO QUE O ANTERIOR?

É melhor na medida em que, se o valor da viagem não ultrapassar os 400 euros, cada estudante pagará, no máximo, 65 euros, no caso de uma deslocação entre a Região e o continente português, já que será reembolsado na diferença deste valor, ou seja, recebe 335 euros. O mesmo raciocínio se aplica nas viagens entre a Região e o Arquipélago dos Açores.

Refira-se que têm direito a este subsídio os estudantes que, à data da realização da viagem, tenham idade igual ou inferior a 26 anos e que:

- Frequentem qualquer nível do ensino oficial ou equivalente no continente, nos Açores ou na UE e sejam residentes na RAM;
- Frequentem qualquer nível do ensino oficial ou equivalente na RAM e residam no continente, nos Açores ou na UE.

E QUANTO AOS CIDADÃOS QUE RESIDEM NO PORTO SANTO?

Os estudantes e residentes no Porto Santo terão um custo final igual ao dos residentes na Madeira, nas suas deslocações ao continente. O princípio também se aplica nos dias em que não haja voo direto entre o Porto Santo e o continente, isto é, quando seja necessário utilizar a ligação inter-ilhas, desde que essa ligação seja efetuada num período máximo de 24 horas.

QUE TIPOS DE BILHETES NÃO SÃO COMPARTICIPADOS?

Os bilhetes em classe executiva e os bilhetes em classe económica sem restrições ou equivalente.

SE O PASSAGEIRO PAGA UM BILHETE EM CLASSE ECONOMICA E É FEITO UM UPGRADE PARA A CLASSE EXECUTIVA, POR INICIATIVA DA COMPANHIA, PERDE O DIREITO A REEMBOLSO?

Não, o passageiro tem direito, já que o reembolso terá sempre em conta o valor pago pela viagem, constante da fatura/Fatura-recibo.

OS VALORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES DO BILHETE SÃO COMPARTICIPADOS?

Não, tal como agora, no atual regime, não são.

NO CASO DOS BILHETES ONE-WAY, O PASSAGEIRO RECEBE O VALOR PAGO MENOS METADE DO VALOR DEFINIDO COMO CUSTO MÁXIMO PARA A VIAGEM DE IDA E VOLTA, OU SEJA, O VALOR PAGO MENOS 43 EUROS?

O passageiro suporta os 86 euros e é reembolsado do restante valor pago pelo bilhete, se este tiver um valor igual ou inferior a 400 euros. Se o bilhete for superior a 400 euros, o remanescente será suportado pelo passageiro.

QUAL O TEMPO MÁXIMO PERMITIDO ENTRE A VIAGEM DE IDA E VOLTA, PARA EFEITOS DE REEMBOLSO?

Doze meses.

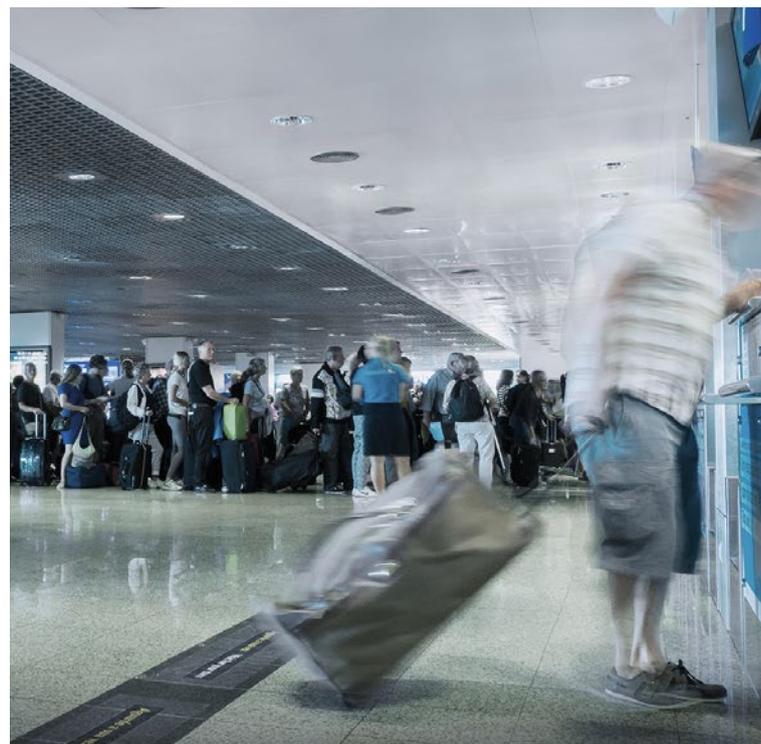
PARA MAIS INFORMAÇÕES

<http://www.madeira.gov.pt/sretc>

mobilidade@gov-madeira.pt

LINHA DIRETA 707 260 260

Custo por minuto - 0,10€ rede fixa | 0,25€ rede móvel



© ANA - Aeroportos de Portugal S.A.

AS TAXAS ESTÃO INCLUÍDAS NO CÁLCULO DO VALOR DO SUBSÍDIO A REEMBOLSAR?

Sim. O novo regime considera para efeitos de reembolso do preço do bilhete (só ida ou ida e volta) o seguinte:

- Tarifas aéreas
- Taxas aeroportuárias
- Taxa de emissão de bilhete
- Sobretaxa de combustível
- Outros encargos que decorram de recomendações emanadas pela International Air Transport Association

FICAM, NO ENTANTO, EXCLUÍDOS:

Os produtos e os serviços de natureza opcional, nomeadamente bagagem de porão, quando esta tenha uma natureza opcional, excesso de bagagem, marcação de lugares, check-in, embarque prioritário, seguros de viagem, comissões bancárias, bem como outros encargos incorridos, após o momento de aquisição do bilhete.